

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. A Recuperanda exerce normalmente a atividade fabril e comercial, na sede em Maringá - Pr, e na filial de São José dos Pinhais – Pr, circunstância que têm sido periodicamente constatada pelo Administrador Judicial.

2. O Administrador Judicial em 29/09/2016 esteve na filial Recuperanda, na cidade de São José dos Pinhais – PR (endereço abaixo) e procedeu vistoria. Junta fotos do parque fabril.

3. Intimado do ato ordinatório de Seq. 235, para se manifestar acerca da petição de Seq. 232, este Administrador manifestou-se petição juntada na Seq. 299. O Administrador Judicial discordou das alegações do Credor/Banco do Brasil S/A, e por consequência entendeu que os créditos em discussão submetem-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, *caput* da Lei 11.101/2005, manifestando-se no sentido de ser indevida a retenção de valores pelo Credor/Banco do Brasil S/A, os quais entende devem ser restituídos à Recuperanda. Por ocasião, anexou à manifestação sua decisão quanto a verificação dos créditos, face “divergência e habilitação” apresentada pelo Banco, conforme §1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

4. Intimado do ato ordinatório de Seq. 304, item VI para se manifestar acerca da petição de Seq. 198 e Seq. 298, este Administrador manifestou-se em petição juntada na Seq. 446. Administrador Judicial discordou das alegações do Credor/Itaú Unibanco S/A, e por consequência entendeu que os créditos em discussão submetem-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, *caput* da Lei 11.101/2005, manifestando-se no sentido de ser indevida a retenção de valores pelo Credor/Itaú Unibanco S/A, os quais entende devem ser restituídos à Recuperanda, tendo anexado manifestação à sua decisão quanto a verificação dos créditos, face “divergência” apresentada pelo Credor. No mesmo ato, quanto a retenção de valores promovida pela “Usiminas” (Seq. 417 e 298) manifestou pelo deferimento da tutela pleiteada pela Recuperanda.

5. Em decisão de Seq. 453, foi proferido decisão pelo Juízo, determinando que os valores bloqueados pelas instituições financeiras fossem liberados em favor da Recuperanda, e ainda para que a credora “Usiminas” promova a



entrega dos pedidos que foram retidos, em ambos os casos, sob pena de incidência de multa.

6. Apresentou *minuta* do Edital a que se refere o parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/2005 (Seq. 447), tendo Juízo determinado a secretaria a publicação (Seq. 453).

7. Cumpre informar que os relatórios anteriores estão juntados na Seq. 134, 178, 270 e 410.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA RECUPERANDA APÓS A PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme informado no primeiro relatório (Seq. 134), a Recuperanda matriz nesta cidade de Maringá – PR, à Av. Pref. Sincler Sambatti, 2.156 e filial na cidade de São José dos Pinhais – PR, à Rua Pedro Valaski, 647, Bairro Rio Pequeno, onde são produzidas e comercializadas: “Telhas, Vigas, Chapas, e revenda de ferragens diversas”.

Atualmente, o quadro funcional é assim distribuído: 44(quarenta e quatro) em Maringá, e 30(trinta) em São José dos Pinhais, totalizando 74 (setenta e quatro) funcionários diretos. Desde o último relatório apresentado houve, portanto, a diminuição de 06 (seis) funcionários diretos do quadro da Recuperanda.

3. RECEITAS AUFERIDAS PELA RECUPERANDA. RESULTADO OPERACIONAL

Este Administrador passa a retratar em síntese o resultado da companhia, visto as informações contábeis prestadas, e anexadas a presente.

Para tanto, anexa ao presente relatório, BALANCETE e DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (consolidado: setembro/2016) na qual pode ser verificados os detalhamentos contábeis.



Apenas de forma sintética, vejamos o resultado da receita x custos de produção o resultado operacional (consolidado):-

BIAZAM	Receita Bruta	Receita líquida	Custo produtos e mercadorias	Lucro Bruto
Setembro/2016	R\$ 5.619.357,53	R\$ 3.565.859,26	R\$ 2.683.130,04	R\$ 778.508,21

A Recuperanda apresentou lucro bruto da ordem de R\$ 778.508,21(Setecentos e setenta e oito mil quinhentos e oito reais e vinte e um centavos), o que indica uma melhora na margem de lucro, com margem aproximada de 22%(vinte e dois) por cento.

Após abatidas as despesas com vendas, pessoal, administrativas, manutenção, financeiras e tributárias, apresentou **resultado negativo de R\$116.744,58 (Cento e dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, o que pode se verificar pelo Balancete anexado a presente. No fechamento do mês, possuía em caixa valor de R\$ 40.496,23(Quarenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

Cumprе observar que o grande peso no resultado indicado como negativo, decorre do lançamento contábil do débito (conta 12.434), no valor de R\$ 110.766,00 (cento e dez mil setecentos e sessenta e seis reais), relativo a **“créditos incobráveis de clientes”**, de modo que, se desconsiderado tal item, na prática o resultado negativo seria da ordem de R\$ 5.978,58(Cinco mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

As despesas financeiras foram da ordem R\$ 102.252,79(Cento e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), observando-se que deste valor, os juros decorrentes de antecipações dos recebíveis foram da ordem de R\$ 80.142,58(Oitenta mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), e R\$ 14.952,44(Quatorze mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) de despesas bancárias. Por seu turno, as receitas financeiras foram da ordem de R\$ 20.762,29 (Vinte mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).



4. **ESTOQUES E QUESTAO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

O ESTOQUE da Recuperanda é assim composto: MATRIZ – R\$ 1.341.867,46(Um milhão trezentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). FILIAL – R\$ 1.052.272,90(Um milhão cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos). TOTAL: R\$ 2.394.140,36 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos).

A Recuperanda não está tendo dificuldades de aquisição de matéria prima, observando-se que as compras desde o pedido da recuperação judicial são sempre à vista. A aquisição de **matéria prima** para o mês de setembro/2016 foi da ordem de R\$ 3.416.957,47(três milhões quatrocentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

A Recuperanda não dispõe de operação de crédito junto a instituições financeiras. O capital de giro suficiente para sua operação é feito mediante desconto de títulos/duplicatas junto a FIDCs.

5. **SÍNTESE**

A Recuperanda no mês de agosto/2016, apresentou **resultado negativo de R\$ 116.744,58(Cento e dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**¹. O resultado negativo é menos que no mês anterior. Ainda que com a redução no faturamento face mês de agosto/2016, ocorreu aumento no lucro bruto, com melhora da margem de lucro. Cumpre observar que o grande peso no resultado indicado como negativo, decorre do lançamento contábil do débito (conta 12.434), no valor de R\$ 110.766,00(cento e dez mil setecentos e sessenta e seis reais), relativo a “**créditos incobráveis de clientes**”.

O estoque existente (Matriz + Filial) é de R\$ 2.394.140,36 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos). Não há problemas com relação a aquisição de matéria prima, que é feita à

¹ Vide conta 1.011 do Demonstrativo de Resultado.



vista, observando-se que em agosto/16 o volume de compras de matéria prima chegou a R\$ 3.416.957,47(três milhões quatrocentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

O capital de giro é obtido essencialmente em razão do desconto de títulos/duplicatas junto a agentes de crédito (FIDCs) a um custo médio de 2,15 a 2,20% mês. Não possui linha de crédito em instituição financeira.

A Recuperanda têm mantido em dia o pagamento dos tributos, e parcelamentos tributários.

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira da Recuperanda, o que faz baseado nos balancetes contábeis anexados a presente, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados, visando solução da crise financeira.

Maringá, 21 de outubro de 2016.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

